



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2022

“Altera a Lei Complementar n. 790, de 5 de janeiro de 2022, com o propósito de corrigir erro material quanto à criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Ministério Público do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar iniciado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, com vistas a alterar os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 790, de 5 de janeiro de 2022, que “Extingue e cria Promotorias de Justiça, transforma cargos de Promotor de Justiça e cria cargo de Assistente de Promotoria na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei Complementar nº 715, de 2018, e a Lei Complementar nº 736, de 2019”.

Segundo o Autor, na Exposição de Motivos, o Projeto de Lei em causa:

[...] visa à correção de erro material contido no Projeto de Lei Complementar (PLC) n. 0022.2/2021, transformado na Lei Complementar n. 790, de 5 de janeiro de 2022.

[...]

O equívoco, como se vê, decorreu de lapso do próprio Ministério Público quando do encaminhamento da proposta. Portanto, o que se pretende é tão somente a correção do equívoco material na redação encaminhada para se prever expressamente a existência do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Xanxerê e a extinção do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Abelardo Luz, já inexistente.

[...]



Logo, diante das razões expostas, compreende-se necessária alteração da Lei Complementar n. 790/2022, para que seja prevista expressamente no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina a existência de 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com lotação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, o qual deverá ter nomenclatura ordinal a ela correspondente, com o consequente acréscimo do cargo no Anexo III.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovado, por unanimidade, o Parecer pela sua admissibilidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 29/30, apresentada com o propósito de prever a retroação dos efeitos da projetada norma para 1º de janeiro de 2022, consoante vigência da Lei Complementar nº 790, de 2022.

Ato contínuo, a proposição foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, na qual, igualmente, teve aprovado o Parecer pela sua admissibilidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 29/30 aprovada pela CCJ.

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado, segundo o Regimento Interno desta Casa, o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX¹, e 144, III², 209, III³.

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



Do exame da matéria, verifico que tem o propósito de corrigir erro material contido na Lei Complementar nº 790, de 2022, a qual extinguiu a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz, de entrância inicial, e criou a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, de entrância final, sem, no entanto, excluir e criar os respectivos cargos de Promotor de Justiça no quadro funcional do MPSC, o que se almeja com a proposição em pauta.

Nesse contexto, entendo que a matéria converge ao interesse público, na medida em que corrige lapso material do próprio Ministério Público quando do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 0022.2/2021, transformado na Lei Complementar nº 790, de 5 de janeiro de 2022

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 29/30.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.